

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

	Segurança Social, relativo ao ano económico de 1994.	840
Portaria n.º 172/94/M:		
Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional.	835	
Portaria n.º 173/94/M:		
Concede a um comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional.	835	
Portaria n.º 174/94/M:		
Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo Especiais para Formação e Aperfeiçoamento Técnico de Quadros da Administração de Macau.	835	
Portaria n.º 175/94/M:		
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1994.	839	
Portaria n.º 176/94/M:		
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de		
	Portaria n.º 177/94/M:	
	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1994.	841
	Portaria n.º 178/94/M:	
	Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 1994.	842
	Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	
	Despacho n.º 23/SAAEJ/94, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às Organizações do Desporto Associativo. — Revoga o Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto.	842
	Despacho n.º 24/SAAEJ/94, que aprova o Regulamento dos Exames Médico-Desportivos.	847
	Despacho n.º 25/SAAEJ/94, que aprova os modelos de uniforme e equipamentos desportivos para uso das representações desportivas oficiais do Território. ...	852

澳門政府

第一七二／九四／M號訓令： 頒給水警稽查隊一名區長專業功績勳章	835
第一七三／九四／M號訓令： 頒給水警稽查隊一名總警司專業功績勳章	835
第一七四／九四／M號訓令： 核准《澳門行政當局為公務員培訓及技術進修 而設定之特別助學金發放規章》	837
第一七五／九四／M號訓令： 核准澳門民用航空局一九九四年經濟年度第一 追加預算	839
第一七六／九四／M號訓令： 核准社會保障基金一九九四年經濟年度第一 追加預算	840

第一七七／九四／M號訓令： 核准澳門市政廳一九九四年經濟年度第一追加 預算	841
第一七八／九四／M號訓令： 核准澳門衛生司一九九四年經濟年度第一追加 預算	842
行政、教育暨青年事務政務司辦公室： 第二三／ SAAEJ／九四號批示，關於核准《向 體育協會組織提供財政輔助之規章》——廢止 八月二十日第一四／SAEC／八六號批示	844
第二四／ SAAEJ／九四號批示，關於核准《運 動員體格檢查規章》	848
第二五／ SAAEJ／九四號批示，關於核准澳門 官方體育代表團所使用之運動服式及設備	852

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 174/94/M

Portaria n.º 172/94/M

de 8 de Agosto

de 8 de Agosto

Considerando que o chefe n.º 04 731, Manuel Joaquim Correia Gageiro, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há cerca de 21 anos, de forma altamente meritória e exemplar;

Considerando a sua elevada competência profissional, sobejamente demonstrada na forma notável como tem desempenhado as suas actuais funções de chefe de sector, onde, através de uma atitude exemplar e de incedível dedicação, tem granjeado prestígio para a Corporação;

Reconhecendo, ainda, as suas qualidades humanas e morais, que o creditam como um exemplo a seguir e um graduado de elevado mérito;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Manuel Joaquim Correia Gageiro, chefe n.º 04 731, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/94/M

de 8 de Agosto

Considerando que o comissário-chefe n.º 01 731, Roberto Zeferino de Souza, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 21 anos, de forma meritória e exemplar;

Considerando a sua grande dedicação ao serviço, a elevada noção das responsabilidades, a permanente disponibilidade e a eficiência posta no cumprimento dos seus deveres profissionais;

Considerando, ainda, que ao longo da sua carreira sempre manteve uma atitude de extrema correcção e lealdade, e que tem desempenhado as suas actuais funções de forma notável e prestigiosa para a Corporação;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Roberto Zeferino de Souza, comissário-chefe n.º 01 731, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

A formação e valorização de quadros locais constituem tarefas fundamentais do período de transição e o esforço realizado neste domínio pela Administração, o qual vem sendo intensificado ao longo dos anos, permitiu já que Macau passasse a contar com um número muito significativo de técnicos qualificados ao seu serviço.

Importa, contudo, que, a par de outras iniciativas em curso, se criem modalidades atraentes e novos estímulos à formação em áreas tidas ainda como carenciadas e, ao mesmo tempo, essenciais ao desenvolvimento do Território.

Entendeu-se, por isso, dever ser institucionalizada a oferta de bolsas de estudo especialmente destinadas à formação e ao aperfeiçoamento técnico de pessoal que se comprometa a servir a Administração para além de 1999.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criadas bolsas de estudo especiais destinadas à formação e aperfeiçoamento técnico de quadros da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo Especiais para Formação e Aperfeiçoamento Técnico de Quadros da Administração de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º Em 1994 e 1995 são concedidas até 100 bolsas de estudo especiais.

Artigo 4.º O valor mensal das bolsas de estudo especiais para os anos de 1994 e 1995 é o seguinte:

- a) República Popular da China — MOP 2 000,00;
- b) Outros países e territórios — MOP 4 000,00.

Artigo 5.º Os encargos com a concessão de bolsas especiais são suportados através do orçamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que coordenará a sua atribuição.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO ESPECIAIS PARA FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE QUADROS
DA ADMINISTRAÇÃO DE MACAU**

1. Objectivo

1.1. As bolsas de estudo especiais para formação e aperfeiçoamento técnico de quadros da Administração de Macau, adiante designadas por bolsas especiais, destinam-se à formação de qua-

dros em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Território, na prossecução da política de localização.

1.2. As bolsas especiais são concedidas para a frequência, no exterior, de cursos superiores, acções de pós-graduação ou de complemento de formação e ainda cursos técnicos, de duração variável.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se à concessão das bolsas especiais todos os interessados que reúnam as seguintes condições:

2.1.1. Sejam residentes com carácter permanente e possuidores de documento de identificação emitido pela autoridade competente do Território;

2.1.2. Possuam os requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas, ou exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público, e pretendam prestar serviço na Administração Pública do Território até e após 1999;

2.1.3. Não sejam detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatem.

2.2. O aviso de abertura do concurso pode conter outros requisitos julgados necessários.

2.3. Os serviços e organismos públicos podem também propor que aos funcionários ou agentes na sua dependência sejam atribuídas bolsas especiais.

3. Prestação de serviço no Território

Os beneficiários de bolsas especiais ficam obrigados, logo após a conclusão do curso, a exercer a sua actividade profissional em serviços e organismos públicos do Território por um período igual ao dobro do tempo de duração do curso frequentado e nunca inferior a três anos.

4. Cursos

Os cursos para cuja frequência são atribuídas as bolsas serão publicitados e definidos pelos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), mediante proposta fundamentada dos diversos serviços e organismos públicos do Território e após a análise da sua relevância e interesse para as políticas de desenvolvimento e de localização.

5. Número de bolsas

O número de bolsas a atribuir anualmente é fixado por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

6. Candidatura

A candidatura faz-se pela entrega de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

6.1. Fotocópia do bilhete de identidade de residente e do certificado comprovativo das habilitações que possui;

6.2. Termo de compromisso de exercício de actividade profissional na Administração Pública do Território, após a conclusão do curso, até e após 1999;

6.3. Sendo funcionário ou agente da função pública, autorização ou proposta do serviço ou organismo a que pertence.

7. Selecção

7.1. No processo de selecção, que incluirá uma entrevista, é considerado o seguinte:

a) As habilitações e o currículo do candidato;

b) O conhecimento linguístico, tendo em conta a língua veicular do curso a frequentar;

c) Sendo funcionário ou agente da função pública, a informação do serviço ou organismo a que pertence, donde deverá constar fundamentada justificação quanto ao interesse dessa candidatura.

7.2. A selecção para a atribuição de bolsas para a frequência de cada curso será feita por um júri constituído por um representante do SAFP, que presidirá, um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) e um representante da tutela, ou tutelas, relativamente às quais o curso em causa tenha particular e relevante interesse.

8. Duração

A bolsa especial é atribuída pelo período equivalente ao da duração do curso e não é reembolsável.

9. Manutenção

9.1. As bolsas são automaticamente mantidas mediante a entrega, pelo bolseiro, de um certificado de aproveitamento escolar e de um documento de inscrição no ano ou período lectivo seguinte, durante um prazo máximo de 90 dias, após a conclusão de cada ano ou período lectivo.

9.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no número anterior, deve o bolseiro apresentar, por escrito, motivo justificativo, sob pena de suspensão da bolsa.

10. Cessação

O SAFP faz cessar a bolsa pelos seguintes motivos:

10.1. Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;

10.2. Mais do que uma reprovação que implique não passagem de ano ou impossibilidade de inscrição no período lectivo seguinte, no decurso do respectivo curso;

10.3. Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

10.4. Mudança de curso sem autorização prévia ou desistência.

11. Reposição

Na falta de cumprimento do n.º 3 e nas situações previstas no número anterior há lugar à reposição das importâncias recebidas.

12. Passagens

Aos beneficiários de bolsas especiais são concedidas a primeira passagem bem como a de regresso.

13. Propinas

O pagamento das propinas do curso é assegurado pelo SAFF.

14. Alojamento

Em casos justificados, o SAFF poderá assegurar o alojamento, ou conceder subsídios para o efeito, aos beneficiários das bolsas especiais.

15. Deveres gerais

São deveres dos bolsistas:

15.1. Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pelo SAFF;

15.2. Frequentar, com assiduidade, as actividades do curso, excepto se apresentadas com carácter facultativo;

15.3. Não mudar de curso sem prévio acordo do SAFF;

15.4. Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;

15.5. Informar, em tempo útil, o SAFF da mudança de endereço e/ou direcção bancária.

16. Suspensão ou cancelamento

Da falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior pode resultar suspensão ou cancelamento temporário da bolsa.

17. Valor das bolsas

17.1. O valor das bolsas é fixado anualmente por despacho do Governador.

17.2. Tratando-se de funcionário ou agente da função pública, a percepção da bolsa não prejudica a manutenção das remunerações a que tem direito.

訓令 第一七四/九四/M號

八月八日

培訓本地人才及提高其質素，為過渡期之首要任務，而近年來行政當局在這方面已作出極大努力，故今日澳門擁有一批為數不少之合資格技術人員為本地區服務。

然而，除繼續推行既定措施外，在本地區較缺乏人才及對澳門發展起重要作用之領域內，有需要設定具有吸引力之項目，及鼓勵培訓之新措施。

因此，認為應設定特別助學金，用於培訓承諾於一九九九年後仍繼續為行政當局服務之人員及對其提供技術進修機會。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

第一條 — 現設定特別助學金，用於培訓澳門公共行政當局公務員及對其提供技術進修機會。

第二條 — 核准附於本訓令之《澳門行政當局為公務員培訓及技術進修而設定之特別助學金發放規章》，其為本訓令之組成部分。

第三條 — 於一九九四年及一九九五年發放之助學金名額最多達一百份。

第四條 — 一九九四年及一九九五年特別助學金之每月發放金額為：

- a) 中華人民共和國 — 澳門幣二千元；
- b) 其他國家及地區 — 澳門幣四千元。

第五條 — 發放特別助學金之負擔，由行政暨公職司之預算承擔，並由該機關負責統籌發放工作。

一九九四年八月一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門行政當局

為公務員培訓及技術進修而設定之
特別助學金發放規章

1 — 目的

1.1 澳門行政當局為公務員培訓及技術進修而設定之特別助學金，以下稱為特別助學金，係為實行本地化政策，在本地區發展方面被視為優先之領域內，供培訓人才之用。

1.2 特別助學金係為在外地攻讀高等課程、研究生課程或攻讀期間長短不一之補充培訓課程及技術課程之人員而設。

2 — 申請條件

2.1 所有具備下列條件之利害關係人，均可申請特別助學金：

2.1.1 為永久性居民，且持有本地區有權限當局發出之身分證明文件；

2. 1. 2 具備擔任公職之任用一般要件，或現於公共機關或公共機構擔任職務，而欲於一九九九年之前及之後為本地區公共行政當局服務；
2. 1. 3 不具備與將申請助學金攻讀之課程之學位等同或更高之學歷。

2. 2 開考通告得列出其他被視為需要之要件。

2. 3 公共機關及公共機構亦得建議發放助學金予其屬下公務員或服務人員。

3 — 在本地區服務

特別助學金受益人在完成有關課程後，有義務隨即在本地區公共機關及公共機構服務，而服務期間相等於修讀課程期間之兩倍，且不得少於三年。

4 — 課程

獲發放助學金攻讀之課程，經本地區公共機關及公共機構提出具說明理由之建議，由行政暨公職司 (SAFP) 分析有關課程對本地區發展及本地化政策是否重要及有利後，予以訂定公布。

5 — 助學金名額

每年發放助學金之名額，係經行政暨公職司建議，由總督以批示訂定。

6 — 申請辦法

申請人須遞交填妥有關資料之表格作出申請，並應附同下列文件：

6. 1 居民身分證及學歷證明書之影印本；
6. 2 承諾完成有關課程後，於一九九九年之前及之後為本地區公共行政當局服務之聲明書；
6. 3 如為公務員或公職服務人員，須具備所屬機關之許可書或建議書。

7 — 甄選

7. 1 甄選過程包括面試，並將考慮以下條件：
- a) 申請人之學歷及履歷；
- b) 申請人之語言知識，尤須顧及擬攻讀課程之授課語言；
- c) 如為公務員或公職服務人員，須具備申請人所屬機關或機構之報告，且其內應載明有關申請是否有利之理由。

7. 2 為攻讀每一課程而申請助學金之甄選，係由評審委員會負責，該委員會之成員包括：行政暨公職司之一名代表，並由其任主席，教育暨青年司 (DSEJ) 之一名代表，及認為有關課程有利之監督實體或數監督實體之一名代表。

8 — 期間

特別助學金發放之期間等同於有關課程之期間，而有關於助學金無須償還。

9 — 維持

9. 1 接受助學金者須於每一學年或學期結束後九十日內，遞交成績合格證明書及下學年或下學期之註冊證明文件，則助學金之發放將自動維持。

9. 2 如不能遵守上款所指期限，接受助學金者應以書面解釋不能遵守之理由，否則將停止發放助學金。

10 — 終止

如遇下列原因，行政暨公職司將終止發放助學金：

10. 1 接受助學金者作虛假聲明；

10. 2 在課程期間有一以上成績不合格，而因此不能升班或不能於下學期註冊者；

10. 3 接受助學金者在紀律程序中被判紀律處分或刑事程序中被定罪；

10. 4 未事先獲許可而轉攻其他課程或放棄攻讀有關課程。

11 — 退回

不遵守第三款及在上款所指情況下，應將獲發放之款項退回。

12 — 交通費

特別助學金受益人將獲第一次啓程及學成回程之交通費。

13 — 學費

課程學費由行政暨公職司負擔。

14 — 住宿

在合理之情況下，行政暨公職司得提供住宿或給與住宿津貼予特別助學金受益人。

15 — 一般義務

接受助學金者之義務為：

- 1 5 . 1 準確作出行政暨公職司所要求之聲明及解釋；
- 1 5 . 2 以勤謹態度參加課程中所有活動，但屬選修者不在此限；
- 1 5 . 3 未事先與行政暨公職司協商，不得轉攻其他課程；
- 1 5 . 4 將可能直接或間接損害接受助學金者學業之情事，立即作出報告；
- 1 5 . 5 轉換住址或銀行帳戶，應適時通知行政暨公職司。

1 6 — 停止或取消

不遵守上款所列義務，得導致停止發放助學金或暫時取消助學金。

1 7 — 助學金之金額

1 7 . 1 助學金之金額每年由總督以批示訂定。

1 7 . 2 公務員或公職服務人員收取助學金，並不影響其繼續收取有權收取之報酬。

Portaria n.º 175/94/M

de 8 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 1 573 993,16 (um milhão, quinhentas e setenta e três mil, novecentas e noventa e três patacas e dezasseis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七五／九四／M號 八月八日

鑑於澳門民用航空局一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 1,573,993.16 (澳門幣一百五十七萬三千九百九十三元一角六分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Autoridade de Aviação Civil de Macau

1.º orçamento suplementar para 1994

澳門民用航空局一九九四經濟年度第一追加預算

Código da conta 帳目編號	Rubricas 項目	Valor orçamentado 1994 一九九四年 預算金額	Reforço após apuramento de saldo de saldo 決算結餘後之 追加	Valor actual 現有金額
7419	<i>Proveitos</i> 收益 Saldo transitado do ano anterior 上年度營業結餘之轉入	\$ 2 500 000,00	\$ 1 573 993,16	\$ 4 073 993,16
61	<i>Custos</i> 成本 Gastos com o projecto AIM/Imp. Aviação Civil 澳門國際機場計劃之開支／設立民用航空之開支	\$ 17 935 000,00	\$ 1 573 993,16	\$ 19 508 993,16

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, *Jorge Ferreira Guimarães*. 澳門民用航空局主席 甘智才

Portaria n.º 176/94/M

de 8 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 20 391 977,94 (vinte milhões, trezentas e noventa e uma mil, novecentas e setenta e sete patacas e noventa e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七六／九四／M號 八月八日

鑑於社會保障基金一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 20,391,977.94 (澳門幣二千零三十九萬一千九百七十七元九角四分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1994

社會保障基金一九九四經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação orçamental 預算名稱	Reforço e/ou inscrição 追加及/或登錄	Contrapartida e/ou anulação 攤銷及/或撤銷
13.00.00.00	<i>Receitas de capital</i> 資本收入		
13.01.00.00	Outras receitas de capital 其他資本收入 Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior 上年度管理所預計結餘之餘額		\$ 20 391 977,94
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
05.00.00.00	Inscrição de novas rubricas 新項目之登錄		
05.04.00.01	Outras despesas correntes 其他經常性開支 Dotação provisional 備用金撥款	\$ 20 391 977,94	
	<i>Total</i> 總計：	\$ 20 391 977,94	\$ 20 391 977,94

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Conselho de Administração, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Tang Kuok Wai* — *Maria Fátima S. dos S. Ferreira* — *Eduardo Manuel N. Aleixo* — *Leong Song*.

一九九四年六月二日於澳門社會保障基金—行政委員會—委員：易啓智—鄧國維—飛迪華—艾奕文—梁宋

Portaria n.º 177/94/M
de 8 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda: Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 113 863 199,70 (cento e treze milhões, oitocentas e sessenta e três mil, cento e noventa e nove patacas e setenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七七／九四／M 號

八月八日

獨一條

核准由澳門市政廳市政執行委員會成員簽署之澳門市政廳一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 113,863,199.70 (澳門幣一億一千三百八十六萬三千一百九十九元七角)，該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門市政廳一九九四經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M 號法律第四十七條及十二月二十七日第11/93/M 號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

一九九四年八月三日於澳門政府

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do ano de 1994

— 一九九四年度第一追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	Tabela de receita 收入表		
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入		
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入		
13-01-00-00	Saldo dos anos económicos anteriores 前經濟年度之結餘	\$ 113 863 199,70	
	Tabela de despesa 開支表		
	Capítulo V 第五章		
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-02	Dotação provisional 備用金撥款		\$ 11 386 300,00
	Capítulo X 第十章		
10-00-00-00-00	Outras despesas de capital 其他資本開支		\$ 102 476 899,70
10-00-00-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		
	<i>Total</i> 總計	\$ 113 863 199,70	\$ 113 863 199,70

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*. — O Vice-Presidente, *Joaquim R. M. de Carvalho*. — O Vereador, a tempo inteiro, *António Sio* — O Vereador, a tempo parcial, *Iu Iu Cheong* — O Vereador, a tempo parcial, *Lei Hong*.

一九九四年五月二十一日於澳門市政廳—市政執行委員會—主席：麥健智—副主席：馬家傑—全職委員：蕭衛山—兼職委員：姚汝祥—李康

Portaria n.º 178/94/M

de 8 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 16 499 825,50 (dezassex milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e vinte e cinco patacas e cinquenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七八/九四/M號 八月八日

鑑於澳門衛生司一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 16,499,825.50（澳門幣一千六百四十九萬九千八百二十五元五角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar
Ano de 1994

—一九九四年度第一追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Valores 金額
13.00.00	<i>Receitas</i> 收入 Outras receitas de capital 其他資本收入	

Código 編號	Designação 名稱	Valores 金額
13.01.00	Excesso do saldo do ano económico anterior 上一經濟年度結餘之餘額	\$ 16 499 825,50
	<i>Total das receitas</i> 總收入	\$ 16 499 825,50
	<i>Despesas</i> 開支	
05.00.00.00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05.04.00.00	Diversas 雜項	
05.04.10.00	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 16 499 825,50
	<i>Total das despesas</i> 總開支	\$ 16 499 825,50

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente. — *Dionísio Alves Mendes* — *António José Abreu Gomes da Silva* — *Alberto Madeira Noronha*.

一九九四年四月十五日於澳門衛生司—行政委員會—主席：方歷奇
—委員：文隸時—高仕華—羅拔度

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 23/SAAEJ/94

Considerando que a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva tem vindo a processar-se de acordo com o Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e com o Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto;

Considerando que a experiência entretanto colhida e a recente legislação sobre as actividades e estruturas desportivas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro, tornou aconselhável a adopção de alterações visando conferir maior eficácia na utilização dos fundos públicos destinados ao apoio e fomento das actividades desportivas;

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau, ouvido o Conselho do Desporto;

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e na Portaria n.º 151/94/M, de 4 de Julho, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às Organizações do Desporto Associativo, anexo ao presente despacho.
2. É revogado o Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DO DESPORTO ASSOCIATIVO

Artigo 1.º

O Instituto dos Desportos de Macau, através do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, pode conceder às associações desportivas, clubes com prerrogativas de associação desportiva e outras organizações desportivas legalmente constituídas, apoios financeiros regulares, específicos e pontuais.

Artigo 2.º

1. Os apoios financeiros regulares, a atribuir às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação, destinam-se à comparticipação das seguintes despesas previstas nos respectivos planos anuais de actividade:

- a) Funcionamento da sede, serviços administrativos e filiação nas federações internacionais;
- b) Encargos com directores técnicos e treinadores;
- c) Realização de competições territoriais e de intercâmbio com Hong Kong e a Província de Cantão.

2. Os apoios financeiros regulares são, em regra, atribuídos de uma só vez no início de cada ano e pagos em duas prestações, na percentagem decorrente das necessidades impostas pela época desportiva de cada modalidade.

Artigo 3.º

1. Os apoios financeiros específicos, a atribuir às associações desportivas, clubes com prerrogativas de associação e clubes filiados, destinam-se à comparticipação de despesas com as seguintes acções previstas nos planos anuais:

- a) Projectos específicos visando o desenvolvimento desportivo;
- b) Participações em provas internacionais de cariz oficial ou particular e à organização, em Macau, de grandes eventos desportivos de interesse para a modalidade e para o Território;
- c) Projectos específicos visando a preparação intensiva das selecções do Território, procurando a maximização do rendimento dos seus seleccionados, sempre que o nível da competição em vista o justifique.

2. Os apoios financeiros específicos são, em regra, atribuídos de uma só vez e pagos de forma previamente escalonada em função das diversas fases de execução da actividade subsidiada.

Artigo 4.º

1. Os apoios financeiros pontuais, a atribuir a entidades que os requeiram, destinam-se à comparticipação de despesas com as seguintes acções:

- a) Acções de fomento desportivo que não tenham sido incluídas nos planos anuais das organizações desportivas representativas;

b) Realização de cursos e acções de formação para os diferentes agentes desportivos, e participação em congressos, estágios ou cursos com reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo;

c) Aquisição de materiais didácticos necessários à actualização e formação técnica;

d) Aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento qualitativo da actividade desportiva, para apoio a atletas e equipas em regime de treino especial.

2. Os apoios pontuais são atribuídos e pagos caso a caso.

Artigo 5.º

1. Para se candidatarem aos apoios financeiros regulares e específicos, as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação devem apresentar ao Instituto dos Desportos de Macau, até 30 de Novembro de cada ano, um plano anual de actividades para o ano seguinte contemplando todas as acções previstas, devidamente orçamentadas.

2. O plano referido no número anterior deve ainda incluir todo o tipo de receitas que as organizações prevejam arrecadar, resultantes de quotizações, inscrições, publicidade, donativos, subsídios particulares e outros.

Artigo 6.º

1. Os montantes dos subsídios regulares e específicos são definidos tendo por base de apreciação a informação contida no respectivo planeamento anual das associações desportivas ou clubes com prerrogativas de associação.

2. O Instituto dos Desportos de Macau analisa o plano anual de actividades com vista à atribuição dos apoios financeiros, regulares e específicos, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Programa geral de actividades;
- b) Existência de campeonatos territoriais para os diferentes escalões jovens (menores de 18 anos);
- c) Número de participantes por escalão etário;
- d) Número de clubes existentes;
- e) Resultados desportivos obtidos em contactos internacionais;
- f) Enquadramento técnico envolvido;
- g) Programação de acções de formação em Macau;
- h) Condições existentes, ao nível de instalações desportivas, que favoreçam o desenvolvimento da modalidade;
- i) Tradição desportiva e cultural;
- j) Apresentação do relatório do ano anterior.

Artigo 7.º

1. As entidades beneficiárias do apoio financeiro regular atribuído com base no plano anual de actividades devem apresentar

ao Instituto dos Desportos de Macau, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório anual de actividades referente ao ano anterior.

2. A não apresentação do relatório referido no número anterior determina a suspensão de todos os apoios financeiros até à sua entrega.

Artigo 8.º

1. O pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros regulares e específicos pode ser suspenso ou cancelado pelos seguintes motivos:

a) Se o Instituto dos Desportos de Macau detectar irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou no funcionamento da entidade beneficiária;

b) Se a entidade beneficiária suspender a sua actividade.

2. Em caso de suspeita de irregularidades na aplicação das verbas, pode o Instituto dos Desportos de Macau proceder à nomeação de uma comissão de inquérito para averiguações.

Artigo 9.º

Para se candidatarem aos apoios financeiros específicos definidos no artigo 3.º devem as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva confirmar ao Instituto dos Desportos de Macau cada acção prevista no plano anual de actividades, com a seguinte antecedência relativamente à data da sua realização:

a) Campeonatos do Mundo e campeonatos da Ásia — 6 meses;

b) Competições internacionais — 2 meses;

c) Competições regionais — 2 meses.

Artigo 10.º

1. O apoio financeiro a conceder às representações oficiais do Território em provas internacionais é o seguinte:

a) Campeonato do Mundo e campeonato da Ásia: até 80% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação;

b) Competições internacionais: até 70% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação;

c) Competições regionais: até 50% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação.

2. Entende-se por montante considerado necessário à representação a soma dos quantitativos necessários à satisfação das seguintes despesas:

a) Viagens de e para Macau;

b) Alojamento e estadia da comitiva;

c) Material de apoio necessário à representação;

d) Preparação técnica indispensável ao período pré-competitivo.

3. Entende-se por competições internacionais todas as manifestações desportivas realizadas sob a égide dos organismos desportivos internacionais representativos das modalidades.

4. Entende-se por competições regionais todas as manifestações desportivas realizadas sob a égide das organizações desportivas desta região, congéneres das de Macau, exceptuando-se os intercâmbios desportivos designados por «interports» com Hong Kong e com a Província de Guangdong.

Artigo 11.º

A candidatura à realização, em Macau, de competições desportivas internacionais deve ser submetida à consideração do Instituto dos Desportos de Macau antes da sua apresentação às respectivas organizações.

Artigo 12.º

A entidade beneficiária do apoio financeiro apresenta ao Instituto dos Desportos de Macau, no prazo de 30 dias após a realização da acção em que participou, um relatório referindo os aspectos de ordem desportiva, financeira e social, juntando documentos justificativos das despesas efectuadas até ao montante do apoio prestado.

Artigo 13.º

1. O Comité Olímpico de Macau beneficia de apoios regulares em moldes semelhantes aos definidos para as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

2. Nas situações específicas de participação nos grandes eventos internacionais do âmbito do movimento olímpico, o Instituto dos Desportos de Macau apoia o Comité Olímpico de Macau de acordo com os programas que lhe forem apresentados, em moldes a definir caso a caso.

批 示 第二三/SAAEJ/九四號

鑑於對體育總會及具體育總會特權之社團給予之財政補助一向按照八月七日第五/八六號聯合批示及八月二十日第一四/SAEC/八六號批示進行;

又鑑於過往經驗及目前關於體育活動及體育架構之法例, 特別是十二月二十日第六七/九三/M號法令, 顯示需作出修改以便更有效運用供補助及發展體育活動之公帑;

基於澳門體育總署之建議, 經聽取體育委員會意見;

根據五月二十日第八八/九一/M號訓令第一條一款G項及七月四日第一五一/九四/M號訓令之規定, 著令如下:

一、通過附於本批示之給予體育總會組織財政補助規章。

二、廢止八月二十日第一四/SAEC/八六號批示。

一九九四年七月二十七日於行政教育暨青年事

務政務司辦公室

政務司 黎祖智

給予體育社團組織財政補助規章

第一條

澳門體育總署可透過體育發展基金，向體育總會、具體育總會特權之社團及其他依法成立之體育組織給予一般、特別及個別的財政補助。

第二條

一、一般財政補助給予體育總會及具體育總會特權之社團，目的為分擔以下活動年度計劃之規定開支：

- a) 總部、行政部門及國際協會屬會之運作；
- b) 技術指導及教練之負擔；
- c) 舉辦本地區比賽及與香港和廣東省之交流比賽。

二、一般財政補助，通常於每年初一次過批核並分兩期付款，其百分比按每一體育項目之季度需要而定。

第三條

一、特別財政補助給予體育總會、具體育總會特權之社團及其屬會，目的為分擔以下年度計劃規定活動之開支：

- a) 為發展體育之特別計劃；
- b) 參加官方或私人性質之國際賽事；在澳門組織對該體育項目及本地區有利之大型重要比賽；
- c) 為本地區代表隊賽前集訓之特別計劃，尋求隊員在比賽中之最大效益。

二、特別財政補助，通常為一次過批核並按受補助活動實施之階段以預先規定之方式分次付款。

第四條

一、個別的財政補助給予申請之實體，目的為分擔以下活動之開支：

- a) 未列入有代表性的體育組織年度計劃之體育發展活動；
- b) 舉辦各類培訓運動員之課程及活動，並參加被認為有利於發展體育之會議、實習或課程；
- c) 購置現代化及技術培訓所需之教學材料；
- d) 購置提升體育活動質素所需之裝備，以便輔助特別訓練之運動員及隊伍。

二、個別的補助按個別情況批核及付款。

第五條

一、申請一般及特別財政補助之體育總會及具體育總會特權之社團，應於每年十一月三十日前向澳門體育總署遞交一份預計來年所有活動並作適當預算之活動年度計劃。

二、上款所指計劃還應包括社團預算收取會費、登記費、廣告、捐贈、私人津貼及其他之明細收入。

第六條

一、一般及特別津貼之金額，將以審核體育總會或具體育總會特權之社團在年度計劃內所載資料為根據而確定。

二、為給予一般及特別財政補助，澳門體育總署分析活動年度計劃時考慮以下原則：

- a) 活動總計劃；
- b) 為不同組別青少年(十八歲以下)所舉辦的本地區賽事；
- c) 按年齡分組之參加者人數；
- d) 現有之社團數目；
- e) 國際賽事中取得之成績；

- f) 涉及之技術架構;
- g) 在澳門之培訓活動計劃;
- h) 在體育設施方面, 有利該項目發展之現有條件;
- i) 體育及文化傳統;
- j) 上年度報告之遞交。

第七條

一、根據活動年度計劃給予的一般財政補助之受惠實體應於每年一月三十一日前向澳門體育總署遞交上年度活動之報告書。

二、倘不遞交上款所指報告書, 將中止所有財政補助直至遞交為止。

第八條

一、一般及特別財政補助款項之支付可因以下原因中止或取消:

- a) 倘澳門體育總署發現受惠實體在使用批給款項上或運作上不規則;
- b) 倘受惠實體中止其活動。

二、倘懷疑在使用款項上不規則, 澳門體育總署可以委任調查委員會進行調查。

第九條

申請第三條規定之特別財政補助的體育總會及具體育總會特權之社團, 其活動年度計劃中每項規定活動, 應在舉行日期前按以下事前期限向澳門體育總署作出確認:

- a) 世界錦標賽及亞洲錦標賽 — 六個月;
- b) 國際比賽 — 二個月;
- c) 地區性比賽 — 二個月。

第十條

一、給予國際賽事中本地區官方代表隊之財政補助如下:

- a) 世界錦標賽及亞洲錦標賽: 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之八成 (80%);

- b) 國際比賽: 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之七成 (70%);
- c) 地區性比賽: 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之五成 (50%)。

二、以下開支總和視為代表隊所需之款項:

- a) 來回澳門之行程;
- b) 團隊住宿及停留;
- c) 代表隊所需之輔助物料;
- d) 比賽前必須的技術準備。

三、所有由對有關體育項目具有代表性的國際體育組織舉辦之體育比賽視為國際比賽。

四、所有由本身地區的體育組織舉辦之凡與澳門體育組織所辦者屬同性質之體育比賽視為地區性比賽; 但與香港或與廣東省以“埠際”為名之體育交流比賽則除外。

第十一條

在澳門舉辦國際體育比賽時, 在向有關組織遞交申辦請求前應將之交予澳門體育總署考慮。

第十二條

財政補助之受惠實體於參加活動後三十日內, 向澳門體育總署遞交一份關於體育、財政及社交等方面之報告書, 並附上相等於提供補助金額之開支證明文件。

第十三條

一、澳門奧林匹克委員會受惠於一般財政補助, 其方式與為體育總會及具有體育總會特權之社團所訂者相似。

二、在參加屬奧運項目之大型國際賽事之特別情況下, 澳門體育總署根據所呈予之計劃支持澳門奧林匹克委員會, 補助方式按個別情況訂定。

Despacho n.º 24/SAAEJ/94

Considerando a importância do controlo médico comprovativo da aptidão física para a prática desportiva, mormente de carácter competitivo;

Tornando-se necessário estabelecer as normas a que deve obedecer o exame médico de que depende o acesso à actividade desportiva, conforme prevê o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro;

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau, ouvido o Conselho do Desporto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento dos Exames Médico-Desportivos, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

REGULAMENTO DOS EXAMES
MÉDICO-DESSPORTIVOS

Artigo 1.º

1. Os exames médico-desportivos são destinados aos candidatos à prática desportiva e visam decidir da sua aptidão ou inaptidão física.

2. É obrigatória a realização do exame médico-desportivo previamente à inscrição, pelos atletas, em qualquer uma das associações desportivas reconhecidas pelo Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo 2.º

1. Os exames médico-desportivos são efectuados no Centro de Medicina Desportiva.

2. Em casos justificados e consoante a modalidade praticada, pode o Centro de Medicina Desportiva autorizar que os exames médico-desportivos sejam efectuados por outros médicos reconhecidos pelos Serviços de Saúde de Macau.

3. Os exames médico-desportivos dos atletas que integram as selecções representativas do Território são feitos obrigatoriamente no Centro de Medicina Desportiva.

Artigo 3.º

Os exames médico-desportivos podem ser de aptidão geral, de avaliação médico-desportiva e de controlo de treino.

Artigo 4.º

Os exames de aptidão geral visam decidir sobre a condição de aptidão ou inaptidão física para a prática desportiva.

Artigo 5.º

Os exames de avaliação médico-desportiva, para além de contribuírem para a decisão quanto à aptidão ou inaptidão física para a prática desportiva, visam ainda avaliar a modalidade ou modalidades desportivas mais aconselhadas às características do praticante.

Artigo 6.º

Os exames de controlo de treino visam avaliar, de uma forma qualitativa e quantitativa, as repercussões dos métodos de treino, de modo a formular as recomendações adequadas aos objectivos estabelecidos, facultando o seu aferimento.

Artigo 7.º

Em resultado dos exames é proferida decisão que obedece à seguinte classificação:

a) Para os exames de aptidão geral:

Não apresenta contra-indicações para a prática da modalidade;

Apresenta contra-indicações para a prática da modalidade.

b) Para os exames de avaliação médico-desportiva, além da classificação a que se refere a alínea anterior:

Apreciação das condições biológicas do atleta;

Orientação sobre a modalidade ou modalidades mais aconselhadas às características do praticante.

c) Para os exames de controlo de treino:

Caracterização de capacidades;

Resultados previsíveis face às capacidades observadas.

Artigo 8.º

1. Na realização dos exames médico-desportivos é obrigatório o preenchimento da ficha de modelo anexo, que fica em poder do médico examinador.

2. O resultado do exame consta de um certificado que é entregue ao examinado.

Artigo 9.º

1. As decisões tomadas de acordo com o artigo anterior são sempre reportadas ao escalão etário do atleta, estabelecido pelas respectivas Associações.

2. Sempre que um atleta pretenda competir em escalão superior ao correspondente à sua idade, o respectivo resultado do exame médico deve especificamente atender a essa situação, referindo-o expressamente.

Artigo 10.º

1. Quando um agente desportivo não concorde com uma decisão dos exames médico-desportivos, pode dela apresentar recurso, no prazo de oito dias, junto do Centro de Medicina Desportiva.

2. O presidente do Instituto dos Desportos de Macau remeterá o recurso à Direcção dos Serviços de Saúde para decisão da Junta Médica de Revisão.

3. Da decisão da Junta não há recurso.

4. O Centro de Medicina Desportiva pode, sempre que entender haver razões que o justifiquem, requerer a reapreciação pela Junta Médica de Revisão de qualquer exame médico-desportivo realizado fora do seu âmbito.

批示 第二四/SAAEJ/九四號

鑑於管制體育運動的體能適應醫學證明文件的重要性，特別是比賽性質的體育活動；

根據十二月二十日第六七/九三/M號法令第十三條的規定，必須為參與體育活動者設立遵守體格檢查之規則；

在澳門體育總署建議下，經聽取體育委員會意見後；

行使澳門組織章程第十七條四款所賦予之權力及根據五月二十日第八八/九一/M號訓令第一條第一款g)項之規定，命令如下：

現通過本批示附件之運動員體能適應檢查規章。

一九九四年七月二十七日於行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

運動員體能適應檢查規章

第一條—— 一、運動員體能適應檢查是為體育運動員而設，目的為檢查運動員之體格是否適宜參與體育運動。

二、運動員倘擬在任何得到澳門體育總署承認之體育總會登記成為會員，事前必須接受運動員體能適應檢查。

第二條—— 一、運動員體能適應檢查在體育醫療中心進行。

二、在有充分理由情況下及視乎所參與的體育項目，體育醫療中心可以批准由澳門衛生司承認的醫生所作的體能適應檢查。

三、屬澳門代表隊的運動員之運動員體能適應檢查必須在體育醫療中心進行。

第三條——運動員體能適應檢查可以是全面體格檢查、體能評檢或控制練習檢查。

第四條——全面體格檢查之目的為決定運動員體格是否適宜參與體育運動。

第五條——體能評檢除決定是否適宜參與體育運動外，還評檢最適合該名運動員特性之體育項目。

第六條——控制練習檢查目的為評檢練習方法在質量及數量上之影響，為已定的目標提供適當的建議，以便對練習進行檢定。

第七條——根據檢查結果，按下列分類作出決定：

- a) 全面體格檢查：
 - 沒有不適宜參與該項運動的徵狀；
 - 有不適宜參與該項運動的徵狀。
- b) 體能評檢除上項所指之類別外，還應提及以下方面：
 - 測試運動員之生理條件；
 - 按照運動員之特性，作出其最適合之項目的建議。
- c) 控制練習之檢查：
 - 能力之特點；
 - 按觀察所知的能力預測結果。

第八條—— 一、在進行運動員體能適應檢查時，必須填寫一份附件規定之表格，由負責檢查的醫生保管。

二、受檢者將獲得一份檢查結果證明書。

第九條—— 一、按上條所得的結果應符合各體育總會所訂定之運動員年齡組別。

二、當運動員欲參加比其年齡更大的組別的比賽時，有關之體格檢查結果應予詳細說明其情況。

第十條—— 一、當運動員不同意體格檢查結果時，可在八天內向體育醫療中心提出上訴。

二、澳門體育總署署長將會把上訴交由衛生司之醫學複審委員會決定。

三、醫學複審委員會之決定不可上訴。

四、當證明有足夠理由時，體育醫療中心可要求醫學複審委員會對在體育醫療中心以外進行的任何體格檢查進行複查。

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU
澳門體育總署
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA
運動醫學中心
EXAME MÉDICO - DESPORTIVO
運動員體能適應檢查

NOME: _____ MÉDICO(a): _____
 姓名 所屬醫院之醫生

ATESTA QUE _____ NÃO(b) APRESENTA CONTRA-
 証明 無 不適宜

- INDICAÇÃO PARA A PRÁTICA DA MODALIDADE DE _____
 進行運動

NO ESCALÃO(c) _____ (d) _____ RESTRIÇÕES.
 組別 限制

CONDIÇÕES IMPOSTAS(e) _____
 限制之內容

MACAU, _____ DE _____ DE _____
 澳門 日 月 年

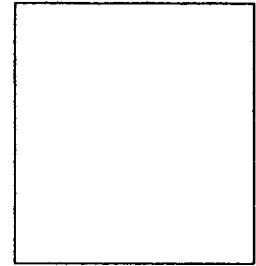
O MÉDICO
 醫生

ass)簽名 _____

- (a) Da DSSM ou Hospital Kiang Wu.
 衛生司醫生或鏡湖醫院醫生
- (b) No caso de apresentar contra-indicações para a prática da modalidade riscar o Não.
 若指明不宜進行該項運動則把無字劃去
- (c) Sénior, Júnior, Juvenil ou Infantil.
 成年組、青年組、少年組或兒童組
- (d) Com ou Sem.
 有或無
- (e) A preencher só quando existem condições a impor, tais como óculos; ser reinspeccionado após _____
 meses.
 若有限制內容如須帶眼鏡者，請醫生填此項，_____ 月後需重新檢驗身體

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU
 澳門體育總署
 CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA
 運動醫學中心
 EXAME MÉDICO-DESSPORTIVO
 運動員體能適應檢查

PROC. Nº _____
 編號



NOME 姓名: _____ SEXO 性別: _____ IDADE 年齡: _____
 NATURALIDADE 出生地點: _____ DATA DE NASCIMENTO 出生日期: _____
 PROFISSÃO 職業: _____ TELEFONE 電話: _____
 MORADA 住址: _____ DATA 日期: _____
 DESPORTO PRATICADO 參與項目: _____ CLUBE 所屬體育會: _____
 ASS. DESP. 所屬總會: _____

1. DECLARAÇÕES PESSOAIS (responda às seguintes questões)

個人聲明 (回答以下問題)

A PREENCHER PELO ATLETA OU ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (ASSINALE COM X)

由運動員或監護人填寫 (用 X 符號)

(Para ficar na posse do médico que efectuou o exame)
 (此表格由負責檢查體格之醫生保管)

	SIM 有	NÃO 無	ANO 年份
1. ESTEVE HOSPITALIZADO ? 曾否住院?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. HOVE TRAUMATISMOS NOMEADAMENTE CRANIANOS? 曾否有創傷尤其是在頭部?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. DOENÇAS MENTAIS OU NERVOSAS? 精神病或神經緊張?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. HABITOS TABÁGICOS? 吸煙習慣?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. HABITOS ALCOÓLICOS? 飲酒習慣?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. DORES DE OUVIDOS, SINUSITE? 耳痛, 鼻竇炎?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. DOENÇAS PULMONARES? 肺病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. DOENÇAS DO CORAÇÃO? 心臟病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. DOENÇAS NO APARELHO DIGESTIVO? 消化系統疾病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. DOENÇAS RENAIIS? 腎病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. PROBLEMAS DE COLUNA? 脊柱問題?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. DIABETES? 糖尿病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. TOMA ALGUM MEDICAMENTO REGULARMENTE? 有否定時服用藥物?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. EXISTE ALGUMA DOENÇA QUE NÃO FOI ACIMA MENCIONADA? QUAL? 患有上述無提及的疾病? 甚麼病?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. JÁ FEZ UM EXAME MÉDICO DESPORTIVO? 曾否作運動體能適應檢查?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. RESULTADO DO EXAME MÉDICO ANTERIOR. 以往醫學檢查結果	<input type="checkbox"/> APTO 合格 <input type="checkbox"/> INAPTO 不合格		
CONFIRMO AS DECLARAÇÕES POR MIM EFECTUADAS COMO SENDO VERDADEIRAS 本人聲明上述資料均屬事實			
DATA 日期: _____ / _____ / _____			
ASSINATURA 簽名: _____			
(O próprio, caso tenha idade igual ou superior a 18 anos, ou o encarregado de educação ou o tutor) (年齡等於或超過 18 歲者, 自行簽名, 而少於 18 歲者由監護人簽署。)			

2. ANTECEDENTES DESPORTIVOS 運動病史

1. JÁ PRATICOU DESPORTO ? 曾否做過運動?	<input type="checkbox"/>	SIM 是	<input type="checkbox"/>	NÃO 否
2. FAZ DESPORTO REGULARMENTE ? 有規律地做運動?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. QUANTOS TREINOS SEMANAIS ? 每周訓練多少次?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. QUANTAS HORAS POR TREINO ? 每次訓練幾小時?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. VAI RETOMAR A ACTIVIDADE FISICA ? 將重新再開始作運動?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3. EXAME BIOMÉTRICO 人體測量檢查

1. PESO 體重 _____	_____	_____	_____	Kg
2. ESTATURA 身高 _____	_____	_____	_____	cm

4. EXAME ESTOMATOLÓGICO 口腔檢查

CÁRIE DENTÁRIA 齲齒 _____	_____	_____	SIM 是	NÃO 否
-------------------------	-------	-------	-------	-------

5. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES 個人及家族病史

--

6. EXAME ECTOSCÓPICO 物理檢查

	SIM 是	NÃO 否
1. ALTERAÇÕES DERMATOLÓGICAS 皮膚科病變	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. CICATRIZES 疤痕	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. HÉRNIAS/VARICOCELO 疝/陰囊積水	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. VARIZES 靜脈曲張	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. DESENVOLVIMENTO MUSCULAR NORMAL 肌肉發育正常	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. DESENVOLVIMENTO ESQUELÉTICO NORMAL 骨骼發育正常	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. DISMETRIA DOS MEMBROS 四肢不對稱	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. ESCOLIOSE 脊柱側彎	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. CIFOSE, LORDOSE 脊柱後突、脊柱前彎	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. OUTROS 其他	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7. EXAME OFTALMOLÓGICO 眼科檢查

	SIM 是	NÃO 否
1. NORMAL 正常 _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. ALTERAÇÕES 異常 _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8. EXAME O.R.L. 耳鼻喉科檢查

	SIM 是	NÃO 否
1. NORMAL 正常 _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. ALTERAÇÕES 異常 _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9. EXAME CÁRDIO-CIRCULATORIO E RESPIRATÓRIO 心血管和呼吸系統檢查

1. PULSOS 脈搏 _____	_____	_____
2. T. ARTERIAL 動脈血壓 _____	SIST. 收縮壓 _____	DIAST. 舒張壓 _____
3. AUSC. CARDÍACA 心臟聽診 _____		
4. AUSC. PULMONAR 肺部聽診 _____		

10. EXAME DO ABDÓMEN E GÊNITO-URINÁRIO 生殖-腹部及泌尿系統檢查

--

11. EXAMES COMPLEMENTARES 輔助檢查

	NORMAL 正常	ANORMAL 異常
1. EXAME RADIOGRÁFICO DO TORAX DATA ___/___/___ Nº _____ 胸部X-光檢查 日期	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. ECG 心電圖	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. ANÁLISES-ALBUMINURIA 白蛋白尿	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GLICOSURIA 尿糖	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HEMATURIA 血尿	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. OUTROS 其他	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

12. DECISÃO MÉDICA 醫生之意見

DATA ___/___/___
日期
* <input type="checkbox"/> NÃO apresenta contra-indicações para a prática da modalidade 無不適宜進行該項體育運動的意見
..... ASSINATURA DO MÉDICO 醫生簽名

OBSERVAÇÕES 備註:

* No caso de apresentar contra-indicações para a prática da modalidade riscar o NÃO.
若指明不適宜進行該項體育運動時，則把無字劃去。

Despacho n.º 25/SAAEJ/94

Tornando-se necessário, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro, definir e aprovar um modelo de uniforme e equipamentos desportivos a utilizar pelos elementos integrantes das representações desportivas do Território, assegurando a uniformização de elementos cromáticos e facilitando a sua identificação;

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau, ouvido o Conselho do Desporto;

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

São aprovados os modelos de uniforme e equipamentos desportivos para uso das representações desportivas oficiais do Território, nas condições definidas em anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

MODELO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS PARA USO DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS DO TERRITÓRIO

As selecções desportivas representantes oficiais do Território em competições internacionais, obrigam-se à utilização dos modelos de uniforme e equipamentos desportivos nas seguintes condições:

1. Tendo o verde por cor base de referência obrigatória, são os seguintes tipos e características do uniforme e equipamentos das selecções desportivas representativas do Território:

a) Equipamento desportivo principal

Camisola	cor verde
Calção	cor preta
Meias	cor verde

b) Equipamento desportivo alternativo

Camisola	cor branca com motivos verdes
Calção	cor verde
Meias	cor branca

c) Fato de treino

Blusão	cor verde ou branca com estampagem em tons de verde
Calças	cor verde ou branca com estampagem em tons de verde

d) Uniforme de representação para homens

Casaco	cor verde
Calça	cor preta
Camisa	cor bege ou branca
Gravata	cor verde com risca fina em cor amarela com estampagem em português e chinês da palavra MACAU

Sapatos	cor preta
Meias	cor preta

e) Uniforme de representação para senhoras

Saia e casaco	cor verde
Blusa	cor bege ou branca
Sapatos	cor preta

2. Salvaguardam-se os casos das modalidades com equipamentos de competição específicos e aquelas cujas cores têm que estar obrigatoriamente de acordo com o estipulado nos registos das respectivas Federações Internacionais.

3. As instituições desportivas responsáveis pelas representações oficiais do Território podem optar, nos seus equipamentos, por estampagens ou grafismos de sua livre escolha, desde que não seja alterada a cor base indicada no n.º 1.

4. Nas costas das camisolas, sempre que não contrarie normas internacionais das modalidades, deve estar inscrita, em posição horizontal, a palavra MACAU.

5. Nas costas do blusão do fato de treino deve estar inscrita, em posição horizontal, em português e chinês, a palavra MACAU.

6. O emblema da instituição desportiva representada deve ser apostado à esquerda, no peito do casaco do uniforme de representação e no blusão do fato de treino.

7. Cada instituição desportiva responsável pela preparação das representações oficiais do Território deve assegurar, em colaboração com o Instituto dos Desportos de Macau, a aquisição dos respectivos uniformes ou equipamentos regulamentares.

8. O Instituto dos Desportos de Macau assegura o fornecimento da gravata aprovada neste diploma.

批 示 第二五/SAAEJ/九四號

根據十二月二十日第六七/九三/M號法令第三十四條第三款規定，需訂定及通過本地區體育代表團成員採用之制服及運動裝備款式，確保其顏色統一及容易辨認；

基於澳門體育總署的建議，經聽取體育委員會之意見；

按照五月二十日第八八/九一/M號訓令第一條g項規定，決定如下：

通過本地區正式體育代表團採用之制服及運動裝備款式，其條件載於本批示附件。

行政教育暨青年事務政務司辦公室，一九九四年

七月二十七日於澳門

政務司 黎祖智

本地區正式代表團採用之制服和運動裝備款式 及使用規則

參予國際賽事的本地區正式體育代表隊，其制服及運動裝備款式須符合以下條件：

1. 本地區體育代表隊的制服和裝備的基本顏色須為綠色，其類別及特點如下：

a) 基本運動裝備：

T恤：綠色

短褲：黑色

襪：綠色

b) 可供替換的運動裝備

T恤：白色底綠色圖案

短褲：綠色

襪：白色

c) 運動套裝：

上衣：綠色或白色底綠色圖案

長褲：綠色或白色底綠色圖案

d) 男性代表制服：

外套：綠色

長褲：黑色

恤衫：杏色或白色

領帶：綠色間黃色幼紋，印有中葡文“澳門”字樣

鞋：黑色

襪：黑色

e) 女性代表制服：

半截裙及外套：綠色

恤衫：杏色或白色

鞋：黑色

2. 但有特定比賽裝備的項目及有關國際協會對比賽裝備顏色有強制規定者不受此限。

3. 在不更改第一款所指基本顏色的情況下，正式代表本地區的體育機構可自由選擇印在裝備上的圖案或字體。

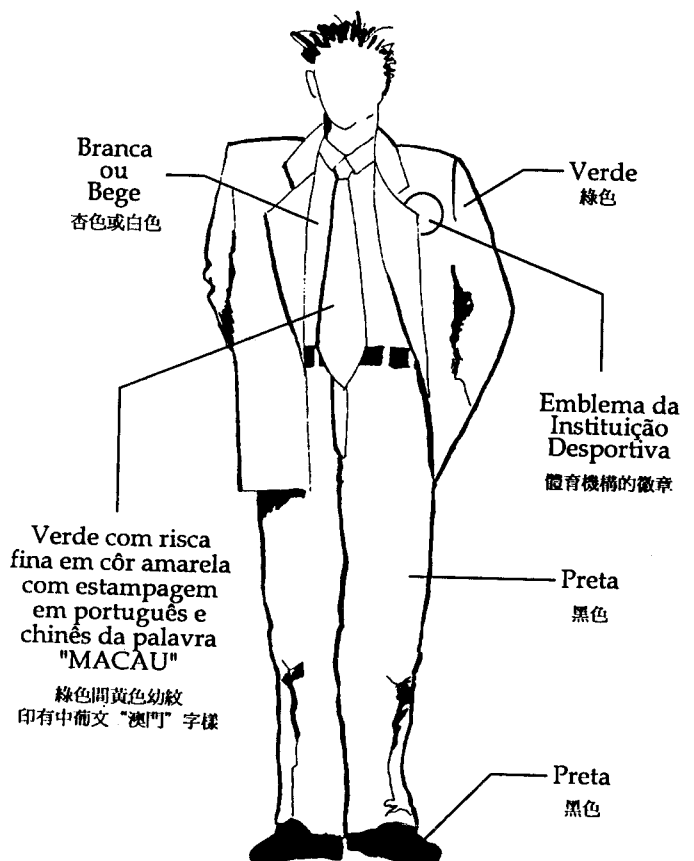
4. 在不違反有關項目的國際規定的情況下，T恤的背面應橫向寫有“澳門”字樣。

5. 運動套裝上衣的背面應橫向寫有中葡文“澳門”字樣。

6. 代表體育機構的徽章應置於代表的制服外套及運動套裝上衣的左胸前。

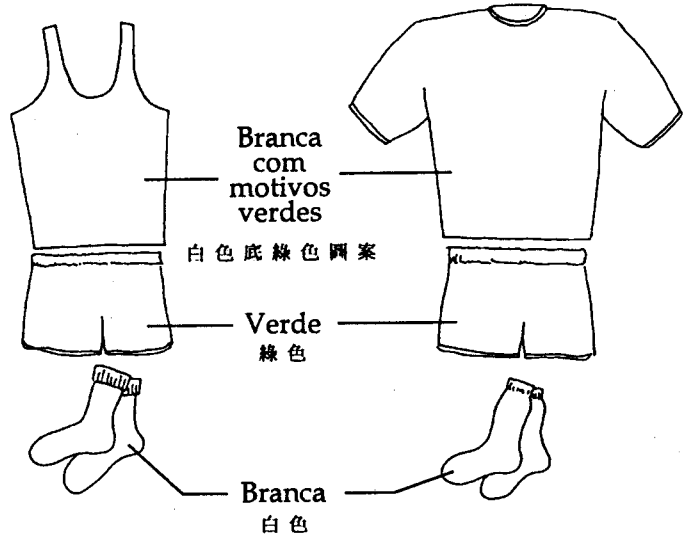
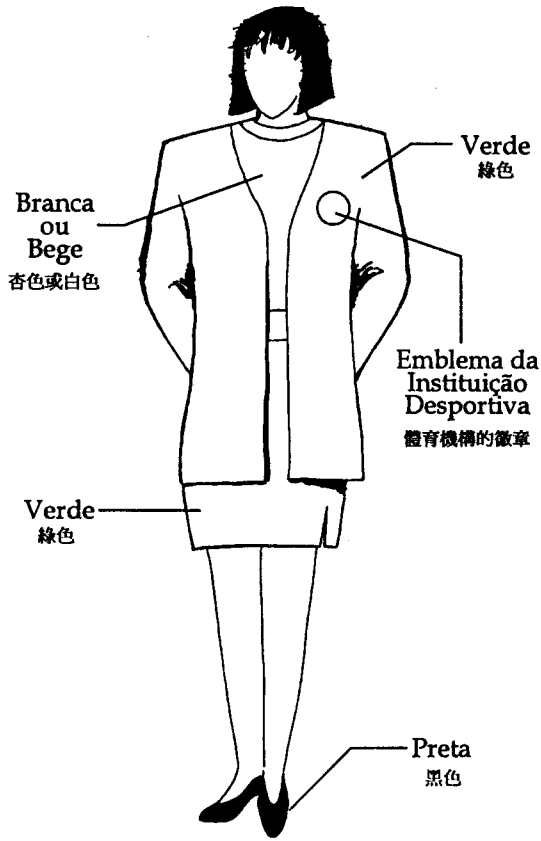
7. 負責籌備本地區正式代表團的各體育機構應與澳門體育總署合作，確保獲得有關規定的制服或裝備。

8. 澳門體育總署確保供應本法規通過的領帶。

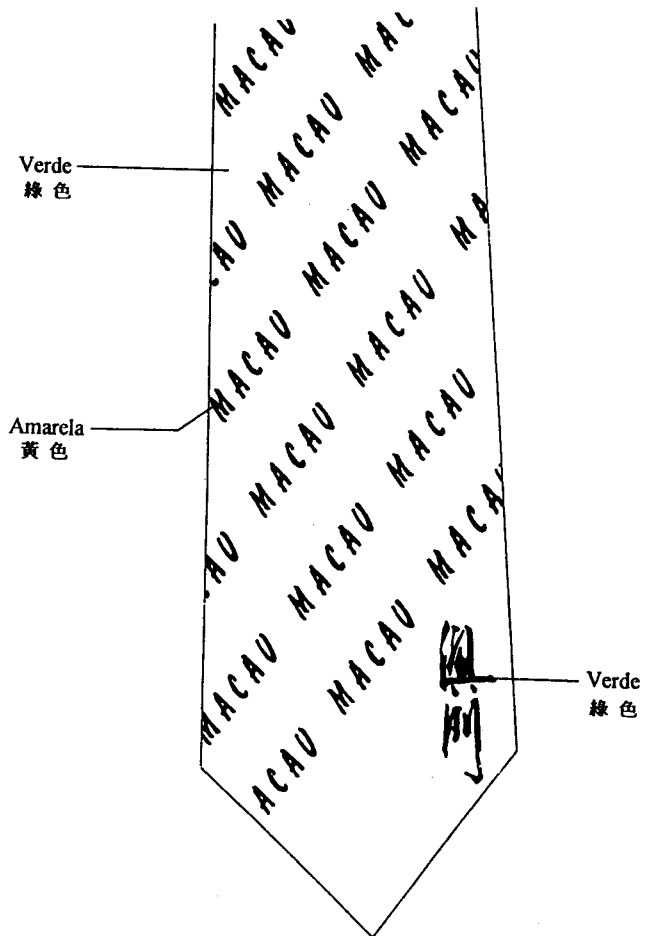
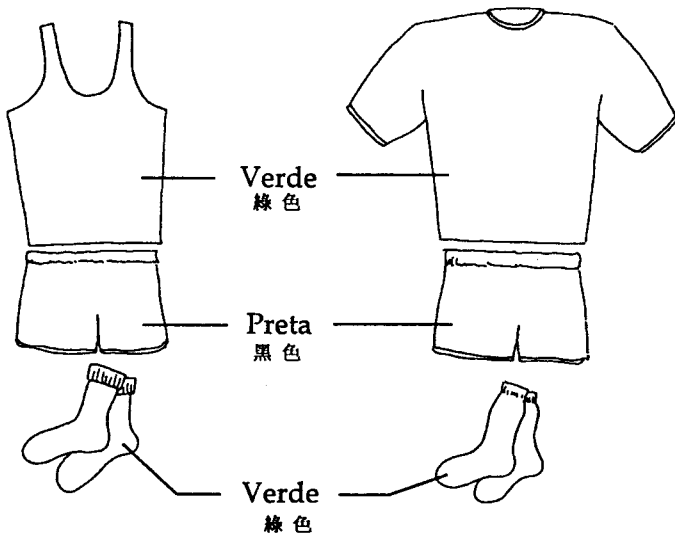


ALTERNATIVA

可供替換的裝備



PRINCIPAL
基本運動裝備



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正